

# Diário Oficial



# Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 855





# MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 3  |
| Outros atos oficiais .....          | 3  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 9  |
| Comunicados .....                   | 9  |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 10 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 10 |
| Leis .....                          | 10 |



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000****CNPJ: 52.942.380/0001-87****Telefone (17) 3361.9505****Remuneração dos Agentes Políticos e Administrativos****EDITAL**

O Executivo municipal, para os fins do § 6º do Art. 39 da Constituição Federal do Brasil, TORNA PÚBLICO o valor estabelecido em Lei para a remuneração básica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais deste poder, conforme a relação seguinte, com base em **Dezembro de 2021**.

**NOMENCLATURA**

| AGENTES POLÍTICOS       | VENCIMENTOS / MENSAIS | REF SALARIAL           | CARGOS OCUPADOS |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------|
| Prefeito Municipal      | R\$ 17.137,69         | Lei municipal 2.208/19 | 1               |
| Vice-Prefeito Municipal | R\$ 5.086,47          | Lei municipal 2.208/19 | 1               |

| EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO        | VENCIMENTOS / MENSAIS | REF SALARIAL       | CARGOS OCUPADOS |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| Agente Administrativo de Saúde        | 1.391,78              | 2 – Lei 2.105/18   | 11              |
| Agente Administrativo I               | 1.779,13              | 6 – Lei 2.105/18   | 13              |
| Agente Administrativo II              | 2.886,24              | 9 – Lei 2.105/18   | 14              |
| Agente Comunitário de saúde           | 1.400,00              | Lei fed. 13.708/18 | 25              |
| Agente Controle de Vetores            | 1.400,00              | Lei fed. 13.708/18 | 11              |
| Agente de Almoxarifado                | 1.779,13              | 6 – Lei 2.105/18   | 1               |
| Agente de Cozinha                     | 1.391,78              | 1 – Lei 2.105/18   | 22              |
| Agente de Organização Escolar I       | 1.391,78              | 2 – Lei 2.105/18   | 11              |
| Agente de Organização Escolar II      | 1.391,78              | 3 – Lei 2.105/18   | 8               |
| Agente de Saúde                       | 1.391,78              | 2 – Lei 2.105/18   | 6               |
| Agente de Serviços de Ensino Infantil | 1.391,78              | 3 – Lei 2.105/18   | 1               |
| Agente de Serviços Escolar            | 1.391,78              | 1 – Lei 2.105/18   | 20              |
| Agente de Serviços Gerais             | 1.391,78              | 1 – Lei 2.105/18   | 40              |
| Agente de Serviços I                  | 1.391,78              | 2 – Lei 2.105/18   | 35              |
| Agente de Serviços II                 | 1.391,78              | 3 – Lei 2.105/18   | 21              |
| Agente de Serviços III                | 1.391,78              | 4 – Lei 2.105/18   | 16              |
| Agente de Trânsito                    | 1.391,78              | 3 – Lei 2.105/18   | 2               |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000**

**CNPJ: 52.942.380/0001-87**

**Telefone (17) 3361.9505**

|                                |                                                       |                                                          |             |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| Agente de Vigilância Sanitária | 1.779,13                                              | 6 – Lei 2.105/18                                         | 1           |
| Agente Fiscal                  | 2.457,68                                              | 8 – Lei 2.105/18                                         | 3           |
| Agente Mecânico                | 1.514,54                                              | 5 – Lei 2.105/18                                         | 0           |
| Agente Mecânico Auto Elétrico  | 1.514,54                                              | 5 – Lei 2.105/18                                         | 0           |
| Ajudante de Eletricista        | 1.391,78                                              | 4B – Lei 2.177/19                                        | 0           |
| Assessor Jurídico              | 1.779,13                                              | 6 - Lei 2.105/18                                         | 0           |
| Assistente Social              | 1.779,13 (20h)<br>2.457,68 (30h),                     | 6 - Lei 2.105/18<br>8 - Lei 2.105/18                     | 1<br>6      |
| Atendente Consultório Dentário | 1.514,54                                              | 5 – Lei 2.105/18                                         | 4           |
| Auxiliar de Campo              | 1.391,78                                              | 3 – Lei 2.105/18                                         | 2           |
| Auxiliar de Creche             | 1.391,78                                              | 3 – Lei 2.105/18                                         | 37          |
| Auxiliar de Enfermagem         | 1.391,78                                              | 2 – Lei 2.105/18                                         | 1           |
| Bibliotecário                  | 1.779,13 (20h)<br>2.886,24 (40h)                      | 6 – Lei 2.105/18<br>9 – Lei 2.105/18                     | 0<br>1      |
| Confeiteiro                    | 1.391,78                                              | 3 – Lei 2.105/18                                         | 1           |
| Contador                       | 3.391,07                                              | 10 – Lei 2.105/18                                        | 1           |
| Dentista                       | 2.457,68 (20h)<br>4.915,32 (40h)                      | 8 - Lei 2.105/18<br>8A – Lei 2.105/18                    | 4<br>2      |
| Educador Recreativo            | 1.391,78                                              | 2 – Lei 2.105/18                                         | 2           |
| Eletricista                    | 1.933,69                                              | 6C – Lei 2.177/19                                        | 0           |
| Enfermeiro                     | 2.090,80 (20 h)<br>2.457,68 (30 h)<br>2.886,24 (40 h) | 7 - Lei 2.105/18<br>8 - Lei 2.105/18<br>9 - Lei 2.105/18 | 1<br>0<br>8 |
| Engenheiro Agrônomo            | 5.772,48 (40h)                                        | 9A - Lei 2.105/18                                        | 1           |
| Engenheiro Civil               | 2.886,24 (20h)                                        | 9 - Lei 2.105/18                                         | 2           |
| Engenheiro de Alimentos        | 5.778,48 (40 h)                                       | 9A - Lei 2.105/18                                        | 1           |
| Farmacêutico                   | 2.090,80 (20 h)<br>2.457,68 (30 h)<br>2.886,24 (40 h) | 7 - Lei 2.105/18<br>8 - Lei 2.105/18<br>9 - Lei 2.105/18 | 1<br>0<br>1 |
| Fisioterapeuta                 | 2.090,80 (20 h)                                       | 7 - Lei 2.105/18                                         | 0           |
| Fonoaudiólogo                  | 2.090,80 (20 h)<br>2.457,68 (30 h)                    | 7 - Lei 2.105/18<br>8 - Lei 2.105/18                     | 1<br>0      |
| Gestor de Compras              | 3.391,07                                              | 10 - Lei 2.105/18                                        | 0           |
| Gestor de Finanças             | 3.391,07                                              | 10 - Lei 2.105/18                                        | 1           |
| Gestor de Pessoas              | 3.391,07                                              | 10 - Lei 2.105/18                                        | 1           |
| Gestor de Tributos             | 3.391,07                                              | 10 - Lei 2.105/18                                        | 0           |
| Guarda Municipal               | 1.514,54                                              | 5 – Lei 2.105/18                                         | 28          |
| Médico Cardiologista           | 3.391,07 (20hs)                                       | 10 – Lei 2.105/18                                        | 1           |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000****CNPJ: 52.942.380/0001-87****Telefone (17) 3361.9505**

|                               |                 |                   |    |
|-------------------------------|-----------------|-------------------|----|
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Clínico Geral          | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 1  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Medico Cirurgião Geral        | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Dermatologista         | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico do Trabalho            | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Endocrinologista       | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Ginecologista          | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 4  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Neurologista           | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Oftalmologista         | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Ortopedista            | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 2  |
| Médico Otorrinolaringologista | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Pediatra               | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 3  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Plantonista            | 1.054,64 (12 h) | Lei 2.105/18      | 3  |
| Medico PSF                    | 10.258,82       | 11 – Lei 2.105/18 | 1  |
| Médico Psiquiatra             | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Sanitarista            | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Médico Urologista             | 3.391,07 (20hs) | 10 – Lei 2.105/18 | 0  |
|                               | 6.782,13 (40hs) | 10AA-Lei 2.105/18 | 0  |
| Mestre de Obras               | 1.514,54        | 5 – Lei 2.105/18  | 0  |
| Motorista                     | 1.779,13        | 6 – Lei 2.105/18  | 52 |
| Nutricionista                 | 2.090,80 (20 h) | 7 - Lei 2.105/18  | 1  |
|                               | 2.886,24 (40 h) | 9 – Lei 2.105/18  | 0  |
| Operador de Máquinas Pesadas  | 1.660,26        | 5B – Lei 2.105/18 | 3  |
| Padeiro                       | 1.391,78        | 4 - Lei 2.105/18  | 1  |
| PEB I                         | 14,43 h/aula    | 2A – Lei 1.555/08 | 46 |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000****CNPJ: 52.942.380/0001-87****Telefone (17) 3361.9505**

|                                        |                 |                     |    |
|----------------------------------------|-----------------|---------------------|----|
| PEB II – Ciências                      | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 2  |
| PEB II – Educação Artística            | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 7  |
| PEB II – Educação Especial             | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 7  |
| PEB II – Educação Física               | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 4  |
| PEB II – Espanhol                      | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 1  |
| PEB II – Geografia                     | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 2  |
| PEB II – História                      | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 3  |
| PEB II – Inglês                        | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 3  |
| PEB II – Judô                          | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 1  |
| PEB II – Matemática                    | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 4  |
| PEB II – Música                        | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 2  |
| PEB II – Português                     | 14,43 h/aula    | 3A – Lei 1.555/08   | 6  |
| Procurador Jurídico                    | 3.391,07 (20 h) | 10 – Lei 2.105/18   | 2  |
|                                        | 6.782,13 (40 h) | 10AA–Lei 2.105/18   | 2  |
| Professor Adjunto                      | 14,43 h/aula    | 1A - Lei 1.555/08   | 11 |
| Professor de Atividades Complementares | 2.886,24        | 01-A – Lei 1.555/08 | 22 |
| Professor de Creche                    | 2.886,24        | 01-A – Lei 1.555/08 | 42 |
| Professor de Educação Infantil         | 14,43 h/aula    | 2A – Lei 1.555/08   | 19 |
| Psicólogo                              | 2.090,80 (20 h) | 7 - Lei 2.105/18    | 2  |
|                                        | 2.457,68 (30 h) | 8 - Lei 2.105/18    | 0  |
|                                        | 2.886,24 (40 h) | 9 - Lei 2.105/18    | 3  |
| Secretário de Escola                   | 1.779,13        | 6 – Lei 2.105/18    | 7  |
| Técnico Agrícola                       | 1.779,13        | 6 – Lei 2.105/18    | 2  |
| Técnico de Enfermagem                  | 1.514,54        | 5 – Lei 2.105/18    | 22 |
| Técnico de Segurança do Trabalho       | 2.457,68        | 8 – Lei 2.105/18    | 1  |
| Técnico em Informática                 | 1.514,54 (20hs) | 5 – Lei 2.105/18    | 1  |
|                                        | 1.779,13 (30hs) | 6 – Lei 2.105/18    | 0  |
|                                        | 2.090,80 (40hs) | 7 – Lei 2.105/18    | 0  |
| Telefonista                            | 1.391,78        | 4 - Lei 2.105/18    | 3  |
| Terapeuta Ocupacional                  | 2.457,68        | 8 - Lei 2.105/18    | 0  |
| Veterinário                            | 2.457,68        | 8 - Lei 2.105/18    | 1  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000****CNPJ: 52.942.380/0001-87****Telefone (17) 3361.9505**

| CARGOS EM COMISSÃO                                       | VENCIM. MENSAIS                    | REF SALARIAL                           | CARGOS OCUPADOS |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Comandante da Guarda                                     | 2.457,68                           | 8 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Coordenador Pedagógico                                   | Salário base + gratificação        | Anexo III – Lei 1.555/08               | 0               |
| Diretor Administrativo                                   | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 5               |
| Diretor de Apoio à Criança e Adolescente                 | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Bem Estar e Habitação                         | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Compras e Licitações                          | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Eventos e Atividades Culturais                | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Farmácia e Suprimentos                        | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Finanças                                      | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Fiscalização e Posturas                       | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Informática                                   | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Manutenção da Frota Pública                   | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Planejamento e Projetos                       | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Projetos                                      | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Recursos Humanos                              | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Saúde Odontológica                            | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Segurança                                     | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Serviço Social                                | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Tesouraria                                    | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Trânsito                                      | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Transportes                                   | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 0               |
| Diretor de Tributos                                      | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 1               |
| Diretor de Unidade de Saúde                              | 1.779,13                           | 6 – Lei 2.105/18                       | 3               |
| Diretor de Escola                                        | 3.193,47                           | 5A – Lei 1.555/08                      | 0               |
| Vice Diretor de Escola                                   | Salário base + gratificação        | Anexo III – Lei 1.555/08               | 0               |
| Médico-Auditor Sec. de Saúde                             | 3.391,07 (20 h)<br>6.782,13 (40 h) | 10 – Lei 2.105/18<br>10AA–Lei 2.105/18 | 0<br>0          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

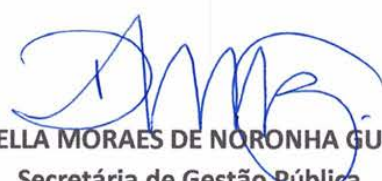
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

|                                                                 |                             |                                        |   |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|---|
| Ouvidor                                                         | 1.779,13                    | 6 – Lei 2.105/18                       | 1 |
| Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento             | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social    | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Cultura e Turismo                       | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Educação                                | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Esportes                                | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Gestão Pública                          | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Governo                                 | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Obras e Urbanismo                       | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Saúde                                   | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Secretário Municipal de Segurança e Trânsito                    | 5.086,47                    | Art. 1º - Lei 2.053/16                 | 1 |
| Subprefeito Distrito de Marcondésia                             | 5.086,47                    | Art. 8º Parágrafo Único – Lei 1.828/13 | 1 |
| Supervisor de Ensino                                            | Salário base + gratificação | Anexo III – Lei 1.555/08               | 0 |

Monte Azul Paulista, 14 de Janeiro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito de Monte Azul Paulista-SP  
**DANIELLA MORAES DE NORONHA GUIMARÃES**  
Secretária de Gestão Pública





## Licitações e Contratos

## Comunicados

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL  
PAULISTA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021****PROCESSO Nº 088/2021**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de MONTE AZUL PAULISTA-SP, em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório, referente ao **Pregão Presencial nº 031/2021, processo nº 088/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, **em favor da empresa licitante D DELBONI TARPINIAN LTDA., inscrita no CNPJ(MF) nº 12.572.270/0001-56, com o valor total de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)**

Monte Azul Paulista- SP, 14 de Janeiro de 2022.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município

.....



**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 – Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil****LEI Nº 2347, DE 14 DE JANEIRO DE 2022****Altera o anexo III da Lei Ordinária nº. 2.293 de 22 de junho de 2021.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I**  
**Das Diretrizes Básicas**

**ARTIGO 1º** - A presente Lei altera os requisitos para a contratação do cargo efetivo de Diretor Administrativo assim transcrito:

**Requisitos para investidura: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.**

**ARTIGO 2º** - As despesas constantes da presente lei correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

**MARDQUEU SILVIO  
FRANCA  
FILHO:04570934803**

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA FILHO:04570934803  
Dados: 2022.01.14 10:30:52  
-03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO III****I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****Descrição das atribuições:**

Chefiar, controlar e fiscalizar a Secretaria da Câmara Municipal; controlar, fiscalizar e coordenar, sob a orientação da Mesa Diretora, o processo legislativo da Câmara Municipal, a tramitação das proposições e os prazos regimentais; organizar a distribuição de; dar conta aos órgãos superiores de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento dentro do seu setor e zelar pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos; proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, das proposições e elaborar instruções técnicas, sob o aspecto formal, dos processos legislativos; prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário; controlar, promover e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, de instalação da Legislatura, de eleição e das audiências públicas; elaborar, sob orientação da Mesa Diretora, a pauta da Ordem do Dia, o Expediente e a agenda mensal de atividades plenárias; supervisionar as atividades de organização e execução do cerimonial da Câmara Municipal; protocolizar documentos e requerimentos, emitir certidões e autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos; organizar e controlar a publicação dos atos oficiais e a conferência das publicações; organizar e promover o apoio técnico e acompanhamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; supervisionar a guarda e catalogação dos arquivos legislativos da Câmara Municipal, bem como o processo de digitalização documental; supervisionar as atividades de elaboração de atas das sessões plenárias, de correspondências oficiais da Câmara Municipal e de requerimentos, indicações e moções; coordenar, em conjunto com os demais servidores, a implementação das ordens e diretrizes Estabelecidas pela Mesa Diretora; realizar o despacho das correspondências, convites, ofícios diversos, mensagens do Executivo e demais expedientes recebidos pela Câmara Municipal, determinando a remessa aos órgãos competentes; promover o acompanhamento das atividades de apoio parlamentar, controlando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos; desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Casa.

**Requisitos para investidura:** ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil****LEI Nº 2348, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. (...)

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

**ARTIGO 2º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo único** - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**ARTIGO 3º** - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 4º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil**

**ARTIGO 5º** - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ARTIGO 7º** - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

**ARTIGO 8º** - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

**MARDQUEU SILVIO  
FRANCA  
FILHO:04570934803**

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA FILHO:04570934803  
Dados: 2022.01.14 10:31:52  
-03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO II****VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL**

| REFER. | VALOR    |
|--------|----------|
| 01     | 1.231,66 |
| 02     | 1.301,21 |
| 03     | 1.528,32 |
| 04     | 1.631,87 |
| 05     | 1.795,91 |
| 06     | 2.109,64 |
| 07     | 2.699,41 |
| 08     | 2.914,22 |
| 09     | 3.422,44 |
| 10     | 4.021,05 |
| 11     | 5.942,24 |
| 12     | 6.513,65 |
| 13     | 7.631,66 |
| 14     | 8.042,12 |

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.